



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE CONTRATO Nº 136/2025-DLCA

TERMO DE CONTRATO Nº 136/2025-DLCA - REF. P.E 008/2025-SRP - QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA QUEIROZ TRANSPORTADORA DE PASSAGEIRO LTDA

O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO através CNPJ nº 21.036.567/0001-98, situada na Rua Lauro Sodré, nº 101, Centro, 68620-000, Viseu/PA, representado legalmente pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Ângela Lima da Silva, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade 3002103 e CPF 674.918.472-34, residente na Travessa Tiradentes, 5, Centro, 68.620-000, Viseu/PA doravante denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e do outro lado QUEIROZ TRANSPORTADORA DE PASSAGEIRO LTDA; CNPJ Nº 27.004.904/0001-41; Endereço: Rod. 308, S/nº, Km 206, Jiquiri, CEP 68.600-000, Bragança-PA; Telefone: (91) 98572-9736; E-mail: arlete56izabel@gmail.com. Representante Legal: Maria Arlete Nogueira da Penha portadora da cédula de identidade nº 3098437 e CPF nº 395217452-15, residente e domiciliada na Rua Joaquim Francisco gomes, 1101, Espírito Santo, CEP 68.610-000, Augusto Corrêa-PA, denominado neste ato simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviço de Transporte Escolar, visando atender os alunos da rede pública Municipal e Estadual de ensino do município de Viseu-PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

POLO LIMONDEUA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR							
ITEM	ROTA TERRESTRE	VEICULO EXIGIDO	UNID	KM/MÊS (22 DIAS)	KM/ANO (10 MESES)	VALOR POR KM	VALOR TOTAL
9	POLO LIMONDEUA MANHÃTOLEDO LAT.01°11'24.6" LONG.46°11'20.1" LIMONDEUA LAT.01°10'27.1" LONG.46°12'12.3" TARDEMOC AMBO LAT.01°12'21.9" LONG.46°11'26.1" LIMONDEUA LAT.01°10'27.1" LONG.46°12'12.3"	VEÍCULO – Tipo Micro-ônibus (fabricação a partir de 2015), para transporte coletivo com capacidade para até 20 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, com motorista	KM	396	3.960	R\$ 5,45	R\$ 21.582,00
12	POLO LIMONDEUA MANHÃSANTANA LAT.01°16'21.7" LONG.46°16'34.3" LEVADA LAT.01°15'50.1" LONG.46°15'48.6" PIQUIATEUA LAT.01°14'53.7" LONG.46°15'03.9" CAJUEIRO LAT.01°13'28.2" LONG.46°15'55.7" ITAMIXILA LAT.01°13'56.3"	VEÍCULO – Tipo ônibus (fabricação a partir 2015) Para transporte coletivo com capacidade para mais de 20 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, com motorista.	KM	1.892	18.920	R\$ 5,45	R\$ 103.114,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13	LONG.46°16'28.9"PIQUIATEUA LAT.01°14'53.7" LONG.46°15'03.9"TARDESAN TANA LAT.01°16'21.7" LONG.46°16'34.3"LEVADA LAT.01°15'50.1" LONG.46°15'48.6"PIQUIATEUA LAT.01°14'53.7" LONG.46°15'03.9"CAJUEIRO LAT.01°13'28.2" LONG.46°15'55.7"ITAMIXILA LAT.01°13'56.3" LONG.46°16'28.9"PIQUIATEUA LAT.01°14'53.7" LONG.46°15'03.9"NOITELEVA DA LAT.01°15'50.1" LONG.46°15'48.6"PIQUIATEUA LAT.01°14'53.7" LONG.46°15'03.9"CAJUEIROL AT.01°13'28.2" LONG.46°15'55.7"ITAMIXILA LAT.01°13'56.3" LONG.46°16'28.9"PIQUIATEUA LAT.01°14'53.7" LONG.46°15'03.9"						
	POLO LIMONDEUA MANHÁBOA VISTA LAT.01°14'23.8" LONG.46°14'06.9"CENTRO NOVO LAT.01°14'42.0" LONG.46°13'28.3"POMBAL LAT.01°14'00.7" LONG.46°13'46.2"PIQUI LAT.01°16'28.3" LONG.46°13'06.8"PIQUIATEUA LAT.01°14'53.7" LONG.46°15'03.9"TARDEBOA VISTA LAT.01°14'23.8" LONG.46°14'06.9"CENTRO NOVO LAT.01°14'42.0" LONG.46°13'28.3"POMBAL LAT.01°14'00.7" LONG.46°13'46.2"PIQUIATEUA LAT.01°14'53.7" LONG.46°15'03.9"NOITEBOA VISTA LAT.01°14'23.8" LONG.46°14'06.9"CENTRO NOVO LAT.01°14'42.0" LONG.46°13'28.3"POMBAL LAT.01°14'00.7" LONG.46°13'46.2"PIQUIATEUA LAT.01°14'53.7" LONG.46°15'03.9"	VEÍCULO – Tipo Kombi ou similar (fabricação a partir de 2015) com capacidade de até 08 passageiros, com ou sem ar condicionado, direção mecânica ou hidráulica, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, com motorista.	KM	660	6.600	R\$ 5,45	R\$ 35.970,00
VALOR TOTAL DO POLO							R\$ 160.666,00

POLO CURUPAITI

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR							
ITEM	ROTA TERRESTRE	VEICULO EXIGIDO	UNID	KM/MÊS (22 DIAS)	KM/ANO (10 MESES)	VALOR POR KM	VALOR TOTAL
25	POLO CURUPAITI TARDEMARIANA LAT.01°24'03.4"LONG.46°30'25 .1"BR. 308 FAZENDA DO LUIZINHO LAT.01°21'01.4"LONG.46°32'15 .7"FAZENDA URUCUM RAMAL DA CURTIÇA LAT.01°22'55.0"LONG.46°37'10 .5"	VEÍCULO – Tipo ônibus (fabricação a partir 2015) Para transporte coletivo com capacidade para mais de 20 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, com motorista.	KM	1.012	10.120	R\$ 5,45	R\$ 55.154,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

27	POLO CURUPAITINOITEITAMBÁ LAT.01°34'41.0"LONG.46°32'06 .1"TIPIPINGA LAT.01°32'32.7"LONG.46°32'56 .2"POEIRÃO LAT.01°31'55.3"LONG.46°32'29 .2"TABOCA GRANDE LAT.01°31'51.5"LONG.46°32'54 .6"TABOQUINHA LAT.01°31'16.0"LONG.46°31'01 .2"BUÇUQUARA LAT.01°29'32.2"LONG.46°32'51 .5"PERITOTÓ GRANDE LAT.01°28'06.7"LONG.46°33'43 .5"PERITORO LAT.01°26'52.0"LONG.46°30'34 .2"CURUPAITI LAT.01°26'00.1"LONG.46°28'18 .7"	VEÍCULO – Tipo ônibus (fabricação a partir 2015) Para transporte coletivo com capacidade para mais de 20 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, com motorista	KM	1.980	19.800	R\$ 5,45	R\$ 107.910,00
28	POLO CURUPAITITARDERAMAL DA IGREJA LAT.01°26'43.2"LONG.46°35'44 .6"CURUPIRA LAT.01°24'53.5"LONG.46°35'34 .6"CURTIÇA LAT.01°22'55.0"LONG.46°37'10 .5"PIBOROZINHO LAT.01°22'56 .2"LONG.46°32'51.3"BR 308	VEÍCULO – Tipo Micro-ônibus (fabricação a partir de 2015), para transporte coletivo com capacidade para até 20 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, com motorista	KM	1.012	10.120	R\$ 5,45	R\$ 55.154,00
33	POLO CURUPAITINOITECARRAPA TINHO LAT.01°33'36.4"LONG.46°29'43 .4"PORTO LAT.01°32'59.6"LONG.46°30'16 .4"ZOADOR DE BAIXO LAT.01°34'14.4"LONG.46°30'34 .7"ZOADOR DE CIMA LAT.01°36'39.6"LONG.46°30'09 .4"OURO LAT.01°34'14.0"LONG.46°28'40 .6"MONTE-HOREBI LAT.01°34'30.5"LONG.46°28'27 .0"JACAMIM LAT.01°29'20.7"LONG.46°27'06 .8"PIQUIOIRA LAT.01°26'40.8"LONG.46°25'16 .0"CUMARU LAT.01°26'38.5"LONG.46°27'20 .0"CURUPAITI LAT.01°26'00.1"LONG.46°28'18 .7"	VEÍCULO – Tipo ônibus (fabricação a partir 2015) Para transporte coletivo com capacidade para mais de 20 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, com motorista.	KM	1.694	16.940	R\$ 5,45	R\$ 92.323,00
39	POLO CURUPAITITARDE: SANTA TEREZINHA LAT.01°29'22.2"LONG.46°37'03 .4"CURUPAITI LAT.01°26'00.1"LONG.46°28'18 .7"	VEÍCULO – Tipo Kombi ou similar (fabricação a partir de 2015) com capacidade de até 08 passageiros, com ou sem ar condicionado, direção mecânica ou hidráulica, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, com motorista.	KM	880	8.800	R\$ 5,45	R\$ 47.960,00
44	POLO CURUPAITITARDEGLORIA LAT.01°22'20.7"LONG.46°24'55 .3"CURUPAITI LAT.01°26'00.1"LONG.46°28'18 .7"NOITECUMARU LAT.01°26'38.5"LONG.46°27'20 .0"CURUPAITI	VEÍCULO – Tipo Micro-ônibus (fabricação a partir de 2015), para transporte coletivo com capacidade para até 20 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica, equipado com todos componentes de	KM	1.364	13.640	R\$ 5,45	R\$ 74.338,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	LAT.01°26'00.1"LONG.46°28'18.7"	segurança, documentação regular, com motorista					
45	POLO CURUPAITINOITEBUCUQUARA LAT.01°29'32.2"LONG.46°32'51.5"POEIRA LAT.01°32'15.5"LONG.46°32'54.6"VILA NOVA TABOQUINHA LAT.01°31'13.3"LONG.46°31'51.5"TABOQUINHA LAT.01°31'16.0"LONG.46°31'01.2"	VEÍCULO – Tipo Kombi ou similar (fabricação a partir de 2015) com capacidade de até 08 passageiros, com ou sem ar condicionado, direção mecânica ou hidráulica, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, com motorista.	KM	660	6.600	R\$ 5,45	R\$ 35.970,00
VALOR TOTAL DO POLO							R\$ 468.809,00

POLO VILA CARDOSO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR							
ITEM	ROTA TERRESTRE	VEICULO EXIGIDO	UNID	KM/MÊS (22 DIAS)	KM/ANO (10 MESES)	VALOR POR KM	VALOR TOTAL
48	VILA CARDOSOTARDEJIBOIA LAT.01°41'48.6"LONG.46°29'03.1"CANÔA DE BAIXO LAT.01°40'01.3"LONG.46°27'55.3"OLHO D'AGUA LAT.01°40'46.1"LONG.46°26'26.6"PACU LAT.01°41'35.1"LONG.46°21'43.7"MARIANA LAT.01°35'40.6"LONG.46°09'20.7"	VEÍCULO – Tipo Kombi ou similar (fabricação a partir de 2015) com capacidade de até 08 passageiros, com ou sem ar condicionado, direção mecânica ou hidráulica, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, com motorista.	KM	1.114	11.140	R\$ 5,45	R\$ 60.713,00
51	VILA CARDOSOMANHÃFAZENDA JURUÁ LAT.01°32'39.3"LONG.46°22'07.5"GEMEDOUR LAT.01°36'45.8"LONG.46°21'27.9"FAZENDA LEITE PURO LAT.01°35'55.3"LONG.46°24'15.4"VILA CARDOSO LAT.01°36'40.5"LONG.46°24'48.5"TAARDEFAZENDA JURUÁ LAT.01°32'39.3"LONG.46°22'07.5"GEMEDOUR LAT.01°36'45.8"LONG.46°21'27.9"FAZENDADA LEITE PURO LAT.01°35'55.3"LONG.46°24'15.4"VILA CARDOSO LAT.01°36'40.5"LONG.46°24'48.5"NOITEGEMEDOUR LAT.01°36'45.8"LONG.46°21'27.9"FAZENDA LEITE PURO LAT.01°36'45.8"LONG.46°21'27.9"VILA CARDOSO LAT.01°36'40.5"LONG.46°24'48.5"	VEÍCULO – Tipo Kombi ou similar (fabricação a partir de 2015) com capacidade de até 08 passageiros, com ou sem ar condicionado, direção mecânica ou hidráulica, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, com motorista.	KM	2.112	21.120	R\$ 5,45	R\$ 115.104,00
53	VILA CARDOSOMANHÃSANTA ROSA LAT.01°41'20.7"LONG.46°24'36.9"OLHO D'AGUA LAT.01°40'46.1"LONG.46°26'26.6"TAARDESANTA ROSA LAT.01°41'20.7"LONG.46°24'36.9"OLHO D'AGUA LAT.01°40'46.1"LONG.46°26'26.6"	VEÍCULO – Tipo Kombi ou similar (fabricação a partir de 2015) com capacidade de até 08 passageiros, com ou sem ar condicionado, direção mecânica ou hidráulica, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, com motorista.	KM	616	6.160	R\$ 5,45	R\$ 33.572,00
54	VILA CARDOSOMANHÃRAMAL DO PIAUÍ LAT.01°38'07.1"LONG.46°24'03.1"	VEÍCULO – Tipo Kombi ou similar (fabricação a partir de 2015) com capacidade de até 08	KM	836	8.360	R\$ 5,45	R\$ 45.562,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	.9"VILA CARDOSO LAT.01°36'40.5"LONG.46°24'48.5" .5"VILA CARDOSO LAT.01°36'40.5"LONG.46°24'48.5" .5"NOITE:RAMAL DO PIAUÍ LAT.01°38'07.1"LONG.46°24'03.9" .5"VILA CARDOSO LAT.01°36'40.5"LONG.46°24'48.5"	passageiros, com ou sem ar condicionado, direção mecânica ou hidráulica, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, com motorista.					
57	VILA CARDOSO NOITEJIBOIA LAT.01°41'48.6"LONG.46°29'03.1" CANOA DE BAIXO LAT.01°40'01.3"LONG.46°27'55.3" OLHO DAGUA LAT.01°40'46.1"LONG.46°26'26.6" MARIANA LAT.01°43'53.1"LONG.46°18'41.7"	VEÍCULO – Tipo Kombi ou similar (fabricação a partir de 2015) com capacidade de até 08 passageiros, com ou sem ar condicionado, direção mecânica ou hidráulica, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, com motorista.	KM	1.114	11.140	R\$ 5,45	R\$ 60.713,00
VALOR TOTAL DO POLO							R\$ 315.664,00

POLO AÇAITEUA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR							
ITEM	ROTA TERRESTRE	VEICULO EXIGIDO	UNID	KM/MÊS (22 DIAS)	KM/ANO (10 MESES)	VALOR POR KM	VALOR TOTAL
73	POLO AÇAITEUA MANHÃBRAÇO VERDE LAT.01°08'50.5"LONG.46°20'17.4" AÇAITEUA LAT.01°10'33.3"LONG.46°21'34.6" NOITECARANÁ LAT.01°09'36.2"LONG.46°18'16.9" BASÍLIA LAT.01°10'09.2"LONG.46°19'06.1" BRAÇO VERDE LAT.01°08'50.5"LONG.46°20'17.4" AÇAITEUA LAT.01°10'33.3"LONG.46°21'34.6"	VEÍCULO – Tipo ônibus (fabricação a partir 2015) Para transporte coletivo com capacidade para mais de 20 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, com motorista.	KM	770	7.700	R\$ 5,45	R\$ 41.965,00
74	POLO AÇAITEUA MANHÃRAMAL DO MUCURA LAT.01°12'54.8"LONG.46°20'33.1" MARACANÁ LAT.01°13'39.9"LONG.46°21'27.2" BOCA DA CIBRASA LAT.01°11'20.9"LONG.46°19'59.0" AÇAITEUA LAT.01°10'33.3"LONG.46°21'34.6" TARDERAMAL DO MUCURA LAT.01°12'54.8"LONG.46°20'33.1" BOCA DA CIBRASA LAT.01°11'20.9"LONG.46°19'59.0" AÇAITEUA LAT.01°10'33.3"LONG.46°21'34.6" NOITERAMAL DO MUCURA LAT.01°12'54.8"LONG.46°20'33.1" BOCA DA CIBRASA LAT.01°11'20.9"LONG.46°19'59.0" AÇAITEUA LAT.01°10'33.3"LONG.46°21'34.6"	VEÍCULO – Tipo Kombi, (fabricação a partir de 2015) com capacidade de até 08 passageiros, direção mecânica, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, com motorista.	KM	1.232	12.320	R\$ 5,45	R\$ 67.144,00
81	POLO AÇAITEUA MANHÃPORTO DA SERRA LAT.01°12'08.2"LONG.46°17'14.7" JUTAI	VEÍCULO – Tipo ônibus (fabricação a partir 2015) Para transporte coletivo com capacidade para mais	KM	1.496	14.960	R\$ 5,45	R\$ 81.532,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

LAT.01°12'15.5"LONG.46°17'39.5"CENTRO ALEGRE LAT.01°12'00.2"LONG.46°18'14.3"SÃO MIGUEL LAT.01°13'04.2"LONG.46°19'07.0"CABECEIRA LAT.01°11'20.9"LONG.46°19'59.1"AÇAITEUA LAT.01°10'33.3"LONG.46°21'34.6"TADESÃO MIGUEL LAT.01°13'04.2"LONG.46°19'07.0"CUMARÚ LAT.01°13'30.9"LONG.46°19'39.0"CANOVA QUEIMADA LAT.01°14'04.8"LONG.46°18'50.0"CENTRO ALEGRE LAT.01°12'00.2"LONG.46°18'14.3"	de 20 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, com motorista.					
VALOR TOTAL DO POLO						R\$ 190.641,00

POLO JAPIM

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR							
ITEM	ROTA TERRESTRE	VEICULO EXIGIDO	UNID	KM/MÊS (22 DIAS)	KM/ANO (10 MESES)	VALOR POR KM	VALOR TOTAL
83	POLO JAPIM NOITEBRAÇO GRANDE LAT.01°52'32.1"LONG.46°31'13.0"RUA NOVA LAT.01°51'47.4"LONG.46°37'20.1"PIRIAÚNA LAT.01°55'31.1"LONG.46°36'43.5"JAPIM LAT.01°47'53.8"LONG.46°41'54.6"	VEÍCULO – Tipo ônibus (fabricação a partir 2015) Para transporte coletivo com capacidade para mais de 20 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, com motorista.	KM	1.408	14.080	R\$ 5,45	R\$ 76.736,00
84	POLO JAPIM MANHÃ NOVO ESTIRÃO LAT.01°52'31.3"LONG.46°42'05.5"SETE ILHAS LAT.01°51'09.6"LONG.46°41'24.9"JAPIM LAT.01°47'53.8"LONG.46°41'54.6"NOITE NOVO ESTIRÃO LAT.01°52'31.3"LONG.46°42'05.5"SETE ILHAS LAT.01°51'09.6"LONG.46°41'24.9"JAPIM LAT.01°47'53.8"LONG.46°41'54.6"	VEÍCULO – Tipo ônibus (fabricação a partir 2015) Para transporte coletivo com capacidade para mais de 20 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, com motorista.	KM	1.056	10.560	R\$ 5,45	R\$ 57.552,00
86	POLO JAPIM NOITEVILA NOVA PIQUIÁ LAT.01°55'16.3"LONG.46°46'33.2"ASSENTAMENTO LAT.01°57'21.7"LONG.46°47'36.2"RAMAL NEGO VERRISSIMO LAT.01°56'32.7"LONG.46°47'36.5"PORTÃO DO MEGE LAT.01°52'11.2"LONG.46°43'41.0"JAPIM LAT.01°47'53.8"LONG.46°41'54.6"	VEÍCULO – Tipo ônibus (fabricação a partir 2015) Para transporte coletivo com capacidade para mais de 20 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, com motorista.	KM	1.452	14.520	R\$ 5,45	R\$ 79.134,00
89	POLO JAPIM MANHÃ VILA NOVA PIQUIÁ LAT.01°55'16.3"LONG.46°46'33.2"JAPIM LAT.01°47'53.8"LONG.46°41'54.6"	VEÍCULO – Tipo Kombi ou similar (fabricação a partir de 2015) com capacidade de até 08 passageiros, com ou sem ar condicionado, direção mecânica ou hidráulica, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, com motorista.	KM	924	9.240	R\$ 5,45	R\$ 50.358,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

90	POLO JAPIM MANHÃRAMAL DO SETE ILHAS LAT.01°51'09.6"LONG.46°41'24.9"JAPIM LAT.01°47'53.8"LONG.46°41'54.6"	VEÍCULO – Tipo Kombi ou similar (fabricação a partir de 2015) com capacidade de até 08 passageiros, com ou sem ar condicionado, direção mecânica ou hidráulica, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, com motorista.	KM	528	5.280	R\$ 5,45	R\$ 28.776,00
95	POLO JAPIM MANHÃFAVEIRO LAT.02°01'03.5"LONG.46°33'51.0"IGARAPE DE PEDRA LAT.02°00'28.8"LONG.46°37'34.9"TIMBOZAL LAT.01°57'27.5"LONG.46°38'43.6"TADEFAVEIRO LAT.02°01'03.5"LONG.46°33'51.0"IGARAPE DE PEDRA LAT.02°00'28.8"LONG.46°37'34.9"TIMBOZAL LAT.01°57'27.5"LONG.46°38'43.6"NOITE FAVEIRO LAT.02°01'03.5"LONG.46°33'51.0"IGARAPE DE PEDRA LAT.02°00'28.8"LONG.46°37'34.9"TIMBOZAL LAT.01°57'27.5"LONG.46°38'43.6"	VEÍCULO – Tipo Micro-ônibus (fabricação a partir de 2015), para transporte coletivo com capacidade para até 20 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, com motorista	KM	2.112	21.120	R\$ 5,45	R\$ 115.104,00
VALOR TOTAL DO POLO							R\$ 407.660,00

POLO KM 74

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR							
ITEM	ROTA TERRESTRE	VEICULO EXIGIDO	UNID	QUILOMETRO TRAGEM MENSAL TOTAL (22 DIAS)	QUILOMETRO TRAGEM ANUAL TOTAL (10 MESES)	VALOR POR KM	VALOR TOTAL
100	POLO CRISTALTADE SÃO DOMINGOS LAT.01°30'53.7"LONG.46°41'10.5"BEM-TI-VI LAT.01°36'31.9"LONG.46°39'32.7"KM 74 LAT.01°41'06.9"LONG.46°42'29.4"	VEÍCULO – Tipo ônibus (fabricação a partir 2015) Para transporte coletivo com capacidade para mais de 20 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, com motorista.	KM	1.408	14.080	R\$ 5,45	R\$ 76.736,00
VALOR TOTAL DO POLO							R\$ 76.736,00

POLO CRISTAL / PETE / PENATE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR							
ITEM	ROTA TERRESTRE	VEICULO EXIGIDO	UNID	KM/MÊS (22 DIAS)	KM/ANO (10 MESES)	VALOR POR KM	VALOR TOTAL
105	POLO CRISTALNOITEVILA LEAL LAT.02°11'43.9"LONG.46°36'59.1"VILA DOS SILVA LAT.02°09'57.0"LONG.46°37'12.1"SETE BARRACAS LAT.02°08'20.2"LONG.46°37'23.1"CRISTALLAT.02°03'40.7"LONG.46°40'34.9"	VEÍCULO – Tipo ônibus (fabricação a partir 2015) Para transporte coletivo com capacidade para mais de 20 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, com motorista	KM	968	9.680	R\$ 5,45	R\$ 52.756,00
106	POLO CRISTALMANHAVILA CALDEIRÃO LAT.02°00'01.9"LONG.46°39'55	VEÍCULO – Tipo Micro-ônibus (fabricação a partir de 2015), para transporte	KM	1.408	14.080	R\$ 5,45	R\$ 76.736,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	.5"CUPIIM DE FERRO LAT.02°03'47.3"LONG.46°35'18 .2"CRISTAL LAT.02°03'40.7"LONG.46°40'34 .9"NOITEVILA CALDEIRÃO LAT.02°00'01.9"LONG.46°39'55 .5"CRISTAL LAT.02°03'40.7"LONG.46°40'34 .9"	coletivo com capacidade para até 20 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, com motorista					
107	POLO CRISTALMANHÃ LONG.46°37'02.5"VILA DOS SILVA LAT.02°09'57.0"LONG.46°37'12 .1"SETE BARRACAS LAT.02°08'20.2"LONG.46°37'23 .1"ITARDEPÊ DE COBRA LAT.02°11'04.8"LONG.46°37'02 .5"VILA DOS SILVA LAT.02°09'57.0"LONG.46°37'12 .1"SETE BARRACAS LAT.02°08'20.2"LONG.46°37'23 .1"	VEÍCULO – Tipo Kombi ou similar (fabricação a partir de 2015) com capacidade de até 08 passageiros, com ou sem ar condicionado, direção mecânica ou hidráulica, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, com motorista.	KM	792	7.920	R\$ 5,45	R\$ 43.164,00
108	POLO CRISTALTARDEFAZENDA DO SAMUEL MEJER LAT.02°02'00.8"LONG.46°42'68 .6"FAZENDA DO PAULISTA LAT.01°58'09.0"LONG.46°42'52 .6"CRISTAL LAT.02°03'40.7"LONG.46°40'34 .9"	VEÍCULO – Tipo Kombi ou similar (fabricação a partir de 2015) com capacidade de até 08 passageiros, com ou sem ar condicionado, direção mecânica ou hidráulica, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, com motorista.	KM	1056	10.560	R\$ 5,45	R\$ 57.552,00
109	POLO CRISTALTARDEVILA CALDEIRÃO LAT.02°00'01.9"LONG.46°39'55 .5"CUPIIM DE FERRO LAT.02°03'47.3"LONG.46°35'18 .2"CRISTAL LAT.02°03'40.7"LONG.46°40'34 .9"	VEÍCULO – Tipo Micro-ônibus (fabricação a partir de 2015), para transporte coletivo com capacidade para até 20 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, com motorista.	KM	1.056	10.560	R\$ 5,45	R\$ 57.552,00
VALOR TOTAL DO POLO							R\$ 287.760,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 1.907.936,00 (Um Milhão Novecentos e Sete Mil Novecentos e Trinta e Seis Reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº P.E 008/2025-SRP na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

4.2. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de Transporte Escolar, no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, conforme calendário escolar.

4.3. Todos os custos de execução para o serviço a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. A fiscalização da qualidade na execução da prestação dos serviços estará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

4.5. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. Os veículos serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 23 de abril de 2025 até 23 de abril de 2026, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção corretiva e preventiva, necessárias devido os desgastes apresentados durante a utilização dos veículos fornecidos.

VII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XVI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Exercício 2025

0808 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

12 361 0018 2.027 APOIO PROGRAMA DE TRANSPORTE-FNDE

12 361 0018 2.028 APOIO PROGRAMA DE TRANSPORTE-ESTADO

12 361 0018 2.028 APOIO PROGRAMA DE TRANSPORTE-MUNICIPAL

3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta - corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais

serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de VISEU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Viseu-Pa, 23 de abril de 2025.

ÂNGELA LIMA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 21.036.567/0001-98
CONTRATANTE

QUEIROZ TRANSPORTADORA DE PASSAGEIRO LTDA
CNPJ Nº 27.004.904/0001-41
MARIA ARLETE NOGUEIRA DA PENHA
COTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Testemunhas:

1. _____

2. _____

